



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 13 / 12 / 2000
Assinado

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CAS.

Em 13/12/00;

PL 1743/2000

PROJETO DE LEI Nº
Autora: Deputada MANINHA

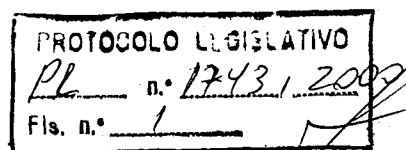
Manar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

***Dispõe sobre a obrigatoriedade de
publicação anual de demonstrativo social
contendo dados estatísticos relativos à
mulher, e dá outras providências.***

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo publicará, anualmente, demonstrativo social contendo dados estatísticos relativos à mulher, como:

- I - Taxa de mortalidade materna
- II - Número de filhos
- III - Gravidez na adolescência
- IV - Participação no mercado de trabalho
- V - Situação salarial
- VI - Níveis de escolaridade
- VII - Registro de casos de violência
- VIII - Níveis de desemprego
- IX - Número de casos de câncer mamário e do colo do útero
- X - Casos de AIDS.
- XI - Outros dados que considere importante.



§ único - O demonstrativo de que trata o caput deverá ser publicado até o final do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º As informações de que trata o artigo 1º serão centralizadas no Conselho dos Direitos da Mulher do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo definirá, no prazo de cento e oitenta dias, o órgão responsável pela coleta de informações de que trata esta Lei, bem como tomará as providências cabíveis à sua publicação e divulgação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem a intenção de garantir transparência no processo de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas de interesse das mulheres.

Os dados de violência sobre a mulher, desemprego, mortalidade materna entre outras formas de violência são alarmantes em nosso país. As mulheres constituem 63% das vítimas de agressões físicas cometidas por parentes no âmbito doméstico. As mulheres totalizam 40,1% da população economicamente ativa e em seis regiões metropolitanas, as trabalhadoras têm uma renda média 38% menor que a dos homens, segundo dados do IBGE.

Este quadro mostra a necessidade imediata de uma maior transparência, bem como a implementação de políticas públicas mais sérias de apoio às mulheres. Esta interlocução do poder legislativo com os pleitos dos movimentos de mulheres, mediante uma ação conjunta, possibilitará um maior sensibilização e comprometimento dos poderes com a cidadania e igualdade de direitos e de oportunidades entre mulheres e homens na sociedade brasileira.

Este projeto é um instrumento importante para a promoção desta cidadania, e estamos certos de que o mesmo possibilitará o conhecimento mais detalhado sobre a situação da mulher no Brasil.

Certos da justeza do pleito, esperamos contar com o irrestrito apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação deste projeto de importante alcance social.

Sala das Sessões,

Deputada **MANINHA**

